



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 93/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização desta Casa para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Segundo o que indica a Mensagem nº 49/2020, o remanejamento de recursos visa suprir a necessidade de cobertura das despesas geradas pela pandemia, através da criação técnica de novo elemento contábil orçamentário: (11) - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil, na Atividade 2270 - Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Conforme indicado pelo digno autor, a despesa visa o fim específico de pagamento provisório de despesas com servidores, sem significar aumento da despesa com pessoal, conforme restou declarado pelo próprio chefe do executivo na Mensagem nº 49/2020 ...

José Rogério Guadalupe



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Isso significa que o projeto não trará aumento da despesa com pessoal, o que se mostraria ilegal, nos termos do artigo 21, IV, "a", da LRF, que veda aumento de despesa dentro dos 180 dias anteriores ao pleito eleitoral.

...

... A Mensagem nº 49/20 indica que o que levou o chefe do executivo a pleitear o remanejamento financeiro é a necessidade de cobertura de despesas na área da saúde, em diversas setores indicados na mensagem: telemedicina, telesus etc.

Este departamento entende, assim, justificado o destino dos recursos, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº 4.320/64).

Para cobrir as despesas indicadas pelo prefeito existem recursos disponíveis, uma vez que o projeto aponta que as despesas serão cobertas pelo montante repassado pela Portaria nº 1666/2020, encaminhado pelo Ministério da Saúde.

Assim, este departamento vê cumpridas as condições formais para a aprovação técnica da proposição legislativa em exame.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustríssimo relator que o presente Projeto de Lei nº 93/2020 mostra-se formalmente legal, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias, em especial os artigos 40, caput; 41, inciso II, e 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). "

  
Júlio Cesar

  
Jamil

  
Rogério Quadros

  
Júlio Cesar



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria e em vista das considerações da Consultoria Jurídica pela sua legalidade formal, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 93/2020.

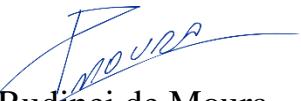
Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.

CLJR

CEFO

CECESASDC

*Rogério Quadros*  
**Rogério Quadros**  
Vice-Presidente/Relator

  
Rudinei de Moura  
Presidente

  
Elizeu Liberato  
Presidente

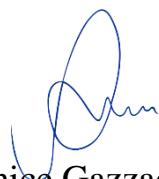
  
Inês Weizemann  
Presidente

  
Edílio Dall Agnol  
Vice-Presidente

  
Marcio Rosa  
Vice-Presidente

  
João Miranda  
Membro

  
Anice Gazzaoui  
Membro

  
Anice Gazzaoui  
Membro